

Lei nº 383, de 2 de
Março de 1960.

Autoriza a Prefeitura
Municipal a, assi-
nar com a Com-
panhia Telefônica
Rio Preto, aditivo ao
contrato de 4 de Ou-
tubro de 1951.

A Câmara Municipal
de Udrola, em sessão re-
alizada no dia 26 de Fe-
vereiro de 1960, decretou
e em parágrafos e promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura
Municipal autoriza-
da a assinar com a
Companhia Telefônica Rio
Preto aditivo ao contrai-
to de 4 de Outubro de 1951,
na parte referente às cláu-
sulas XVI e XVIII, as quais
passarão a ter a seguinte
redação:

Cláusula XVI - Os apare-
lhos telefônicos poderão ser
fornecidos pela Companhia
concessionária, mediante
o aluguel de Cr. \$ 50,00 (cin-
quenta cruzeiros) mensais,
os quais serão sempre de sua
propriedade. A Companhia

encarregar-se-á da man-
tença dos ~~mesmos~~, porém,
a sua conservação, in-
clusive peças de livros,
será por conta do assi-
nante.

Cláusula XVIII — Os pe-
ços mensais de assinaturas
e serviços telefônicos urbanos
e suburbanos da cidade de
Mecor, serão os seguintes
e poderão sofrer revisões
a qualquer tempo, no ca-
so de se verificar aumento
de salários, custos, mate-
rial, etc., conforme documen-
tação contábil fornecida
à Prefeitura, e que entrará
em vigor na data do avi-
so, independentemente de au-
torização da mesma: —
a) assinatura para qualquer
classe Cr. \$ 500,00; b) para re-
ligação Cr. \$ 300,00; c) para
conservação dos livros locali-
zados fora do perímetro ur-
bano, por quilometro Cr. \$ 50,00;
d) graxia extensa interna —
Cr. \$ 220,00; e) para mudan-
ça interna, além do material
empregado Cr. \$ 500,00; f) para
mudança externa, além do

material empregado Cr. \$ 1.000,00;
g) para transferência de
assinatura Cr. \$ 500,00.

Serão as seguintes as joias de instalação: a) para os atuais assinantes, que confirmarem suas assinaturas até 30 (trinta) dias após a aprovação deste adendo, a joia será de Cr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), pagáveis: Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no ato da confirmação e os restantes Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas; b) para os novos assinantes que se inscreverem até 30 (trinta) dias após a aprovação deste adendo, a joia será de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pagáveis: Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no ato da inscrição e os restantes Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas; c) para os que se inscreverem após os 30 (trinta) dias da aprovação deste adendo, a joia de instalação será de Cr. \$ 15.000,00 (quinze

sal curçuro), a vista, e poderá sofrer revisão a qualquer tempo, conforme aumento de salários, custos, material, etc., mediante aviso à Prefeitura, e que entrará em vigor na data do referido aviso, independentemente de autorização da mesma.

Parágrafo único - As jias de instalações previstas nesta cláusula se referem às instalações dentro do perímetro telefônico, até 100 (cem) metros da caixa de distribuição mais próxima.

Artigo 2º - A Prefeitura garantirá à Companhia um mínimo de 50 (cinqüenta) assinantes, e não havendo possibilidade de obtenção daquele mínimo, caber-lhe-á pagar à Companhia, pelos seus próprios custos, a diferença correspondente.

Artigo 3º - A Companhia terá um prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 12 (doze) meses para remodelar as suas instalações, colocando-as de acordo com o

